

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA No- 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto no 24.114, de 12 de abril de 1934, no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nas Decisões nos 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e nas Resoluções nos 63/98 e 52/02, do Grupo Mercado Comum, e o que consta do Processo no 21000.006649/2006-16, resolve:

Art. 1º Alterar o quadro de Exigências Quarentenárias apresentado no item II.B do Anexo da Instrução Normativa no 21, de 31 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 10: OUTROS
Códigos: PYUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PYUSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PYUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PYUSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: PYUSS 1 08 01 04 3	Código: PYUSS 1 08 02 10 2
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (em plantas e estacas com raiz), (R12)	(R0), R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	(R0), R1, R2, (R4), (R8), (R12)

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU